



# CÂMARA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO (PRC) Nº 003/2026  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2026

Pelo presente instrumento particular de Contrato a CÂMARA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA/MG CNPJ 07.755.148/0001-85, Inscrição Estadual Isenta, com sua sede na Rua Célia do Carmo Garcia, 161, Campo do Rosário, Turvolândia - MG, 37496-000, de agora em diante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Presidente Amarildo Elias Franco, CPF 023.844.876-20; e de outro lado **Fabício Martins de Carvalho**, inscrita no CNPJ sob o número 14.263.723/0001-98, com sede na rua Ildenfonso Ventura de Carvalho, bairro Centro, CEP 37.496.000, na cidade de Turvolândia-MG, neste ato representada por Fabício Martins de Carvalho, CPF 061.639.446-23, de agora em diante aqui denominada como CONTRATADO, rege-se-ão de acordo com as seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **aquisição parcelada de gêneros alimentícios**, destinados ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Turvolândia, para consumo interno, apoio às atividades institucionais, eventos oficiais, sessões, reuniões, atendimento a servidores, vereadores, alunos de programas institucionais e visitantes, conforme demanda, durante a vigência contratual.

Segue tabela abaixo com os as especificações do objeto, quantidade, valor unitário e valor total:

1	Bolo vários sabores, assado ao ponto, embalado e com data de fabricação e validade.	10 kg	R\$ 20,00	R\$ 200,00
2	Queijo muçarela fatiado	20 kg	R\$ 60,00	R\$ 1.200,00
3	Presunto cozido fatiado	18 kg	R\$ 40,00	R\$ 720,00
4	Mortadela tradicional fatiada	5 kg	R\$ 30,00	R\$ 150,00
5	Torta salgada, diversos recheios, carne moída, frango com catupiry...	30 kg	R\$45,00	R\$ 1.350,00
6	Saldado assado vários sabores	30 kg	R\$ 35,00	R\$ 1.050,00
7	Refrigerante sabor cola, gaseificado, sem adição de álcool, com e sem açúcar, acondicionado em garrafa pet de 2l.	30 garrafas	R\$ 13,00	R\$ 390,00
8	Refrigerante sabor laranja, gaseificado, sem adição de álcool, com e sem açúcar, acondicionado em garrafa pet de 2l.	25 garrafas	R\$ 13,00	R\$ 325,00
9	Refrigerante sabor guaraná, gaseificado, sem adição de álcool, com e sem açúcar, acondicionado em garrafa pet de 2l.	25 garrafas	11,00	R\$ 275,00
10	Suco bebida mista de frutas cítricas, garrafa contendo 2L.	20 garrafas	R\$ 15,00	R\$ 300,00

Rua Célia do Carmo Garcia, nº 161, Loteamento São José - Bairro Campo do Rosário - Turvolândia -MG  
CEP: 37.496-000 - Telefone (35) 3166-0127 e-mail:camaraturvolandia@gmail.com

Sabrina M. Gouveia



# CÂMARA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

11	Margarina cremosa, pote com 500g com sal	10 potes	R\$ 10,50	R\$ 105,00
12	Açúcar tipo cristal, embalagem de 5kg	1 pct	R\$ 22,00	R\$ 22,00
13	Bolo confeitado diversos sabores	10 kg	R\$ 45,00	R\$ 450,00

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente contratação fundamenta-se no **art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**, que autoriza a dispensa de licitação para contratação cujo valor seja inferior ao limite legal estabelecido para compras e serviços, bem como:

- no Processo Administrativo nº 003/2026;
- na pesquisa de preços realizada previamente, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021;
- no Documento de Formalização da Demanda – DFD / Termo de Referência;
- na justificativa da necessidade da contratação e da escolha do fornecedor;
- na existência de dotação orçamentária suficiente;
- e na autorização da autoridade competente.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se em 09/02/2026 e encerrando-se em 08/02/2027, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração e disponibilidade orçamentária.

### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR CONTRATUAL

O valor global estimado do presente contrato é de **R\$ 6,537,00** (seis mil quinhentos e trinta e sete), de acordo com os preços unitários constantes da proposta vencedora e das solicitações efetivamente realizadas pela CONTRATANTE.

§1º O valor contratado é estimativo, sendo o pagamento condicionado às quantidades efetivamente fornecidas.

§2º Não haverá obrigação de consumo mínimo por parte da CONTRATANTE.

### CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

FICHA	RECURSO	DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO
015	MATERIAL DE CONSUMO	01.031.0020.4002.33039	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO LEGISLATIVO



# CÂMARA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA E PRAZO DE FORNECIMENTO

Os gêneros alimentícios serão fornecidos de forma **parcelada**, conforme necessidade da CONTRATANTE, mediante requisição formal, devendo a entrega ocorrer no prazo máximo de 2 (dois) dias após o recebimento da solicitação.

§1º Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições de consumo, respeitando as normas sanitárias e de validade vigentes.

§2º A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar produtos que não atendam às especificações ou apresentem irregularidades.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I – Fornecer os gêneros alimentícios objeto da contratação de forma contínua e conforme as necessidades da Câmara Municipal de Turvolândia, garantindo a qualidade, a procedência e as condições adequadas de consumo;

II – Entregar os produtos dentro dos prazos estabelecidos pela Administração, em embalagens adequadas, devidamente acondicionados, observando as normas sanitárias, de higiene e segurança alimentar vigentes;

III – Responsabilizar-se integralmente pelo transporte, carga e descarga dos produtos até o local indicado pela Câmara Municipal de Turvolândia, sem qualquer ônus adicional para a Administração;

IV – Substituir, sem custos adicionais, os produtos que apresentarem vícios, defeitos, avarias, prazos de validade vencidos ou em desacordo com as condições exigidas, no prazo determinado pela Administração;

V – Manter, durante toda a vigência da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;

VI – Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes da execução do fornecimento, por ação ou omissão, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pela Administração;

VII – Cumprir integralmente as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais relacionadas à execução do objeto contratado, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATADA e a Administração Pública;

VIII – Atender prontamente às solicitações da Administração, prestando os esclarecimentos que se fizerem necessários durante a execução do fornecimento.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I – Proporcionar todas as condições necessárias para a adequada execução do objeto contratado, inclusive indicando local, datas e quantidades para a entrega dos gêneros alimentícios;



# CÂMARA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

II – Receber, conferir e atestar os produtos fornecidos, verificando a conformidade com as condições estabelecidas no processo administrativo e com as normas aplicáveis;

III – Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições e prazos estabelecidos, após o regular recebimento e atesto do fornecimento;

IV – Designar servidor ou comissão responsável pela fiscalização da execução do fornecimento, acompanhando e registrando eventuais ocorrências;

V – Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer irregularidade verificada na execução do fornecimento, solicitando as correções que se fizerem necessárias;

VI – Aplicar, quando cabível, as sanções administrativas previstas na legislação vigente e no instrumento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

VII – Prestar à CONTRATADA as informações e orientações necessárias ao fiel cumprimento do objeto contratado.

### CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela servidora Sabrina Martins Gouveia designada pela CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, no prazo de até 10 (dez) dias, após a emissão da nota fiscal.

§1º O pagamento estará condicionado à regularidade fiscal da CONTRATADA.  
§2º Eventuais penalidades poderão ser descontadas dos valores devidos.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O inadimplemento total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos arts. 156 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser alterado nos termos do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Rua Célia do Carmo Garcia, nº 161, Loteamento São José - Bairro Campo do Rosário –Turvolândia –MG  
CEP: 37.496-000 – Telefone (35) 3166-0127 e-mail:camaraturvolandia@gmail.com

Sabrina M. Gouveia



# CÂMARA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado no meio oficial de divulgação da CONTRATANTE, conforme disposto no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Silvianópolis-MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

**Amarildo Elias Franco**  
**Presidente da Câmara Municipal**  
**(CONTRATANTE)**

**Fabrício Martins de Carvalho**  
**(CONTRATADO)**